Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 955/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16814/2015
PROTOCOLO	**:** 1634819
TIIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 187/2015
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	**:** CRN MULTI PEÇAS LTDA. – EPP
VALOR	**:** R$ 337.426,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINSTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, ÓLEOS E FILTROS – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – PRÉVIO EMPENHO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, com publicação do seu extrato e remessa tempestiva dos documentos para o Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 187/15, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa CRN Multi Peças Ltda.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 187/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* e a empresa de pequeno porte *CRN Multi Peças Ltda*, no valor de R$ 337.426,00 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais), com a finalidade de aquisição de lubrificantes, óleos e filtros para serem usados nos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, conforme descrito na cláusula primeira (f. 7).

Através do Ofício 522/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município à época, Sr. Adão Unírio Rolim, encaminha a esta Corte a documentação correspondente ao Contrato em tela, contendo inclusive a comprovação de publicação de seu extrato (f. 13).

Autuada a documentação os autos foram encaminhados à 5ª ICE para análise técnica, sendo que a equipe concluiu pela regularidade da formalização do contrato em atendimento ao que estabelece a legislação interna e externa, conforme se extrai da ANA 27172/15 de f. 17.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela legalidade e regularidade do Contrato 187/15, nos termos do Parecer 19454/15 (f. 20).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 337.426,00) – e o valor da UFERMS (R$ 21,56) na data da assinatura de seu termo de formalização (6/8/2015), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Compulsando o sistema e-TCE e com base na informação dada pela equipe técnica certifico que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial 46/15*- foi julgado regular e legal por esta Corte, através da Decisão Singular nº 1162/16 (TC 16815/15).

O Contrato em questão foi celebrado de acordo com as normas pertinentes e em especial contém os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93, tendo sido encaminhado ao Tribunal tempestivamente, conforme orientação contida na Instrução Normativa TC nº 35/11.

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário Oficial de Campo Grande nº 1427, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, conforme faz prova o documento de f. 14.

Foi realizado prévio empenho no exato valor da contratação através da emissão da Nota de Empenho nº 2799/15 (f. 15), igualmente realizado em conformidade com a determinação legal.

São as razões do voto

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 187/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* e a empresa de pequeno porte *CRN Multi Peças Ltda.* de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 187/15.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. RSB

SETAC. DSSM